



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

AF Nº 02/2018- SEMADE

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 87.566.188/0001-18, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.240-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do protocolo municipal nº 37/2018, expede a presente AUTORIZAÇÃO FLORESTAL, nas condições e restrições abaixo especificadas:

EMPREENDEDOR: LEONIR FERNANDE TASSOTI

CPF: 427.487.040-53

ENDEREÇO: LINHA COLÔNIAS NOVAS, S/N – INTERIOR

MUNICÍPIO: PEJUÇARA

PROTOCOLO: 37/2018

CODRAM: 10750,10

PORTE: EXCEPCIONAL

POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

Enquadramento: AUTORIZAÇÃO FLORESTAL PARA TRANSPLANTE DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS IMUNES AO CORTE, em propriedade localizada em Colônias Novas, s/n, interior de Pejuçara, situados dentro de uma área de 16,30 hectares, situados sob as coordenadas geográficas: Lat - 28°27'07.34"W Long -53°36'27.41"S , e em área registrada no Registro de Imóveis de Cruz Alta sob matrícula nº 3.099.

Projeto Técnico:

ALEXANDRE DAL FORNO MASTELLA– ENGENHEIRO FLORESTAL– CREA RS159709– ART Nº9639150

COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

- a) Esta autorização florestal autoriza o transplante de 07 coqueiros em estágio inicial de desenvolvimento e 16 coqueiros em estágio médio de desenvolvimento para a reconstrução de cerca de divisão de propriedades.

- b) Fica proibido o uso de fogo na área do empreendimento, bem como nas florestas e demais formas de vegetação natural existentes, conforme estabelecido no art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

- c) O proprietário deverá realizar o transplante com práticas de manejo adequadas que maximizem as condições de pega dos exemplares.
- d) Após a realização do transplante, deverá ser encaminhado ao Departamento de Meio Ambiente um relatório anual, no período de quatro anos sobre o desenvolvimento dos coqueiros, sendo admitido no máximo 10% de falhas.
- e) Esta autorização autoriza somente o manejo em questão, não autorizando nenhuma outra atividade nesta propriedade, sendo que a mesma será vistoriada para verificar se o manejo realizado foi somente o autorizado.
- f) Este requerente deverá preservar as APPS existentes em sua propriedade, promovendo o afastamento das atividades econômicas conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.651/2012, e cadastrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Esta autorização é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

16/07/2018 à 16/10/2018

Este alvará deverá ser mantido sob responsabilidade do requerente, sob pena de cassação do mesmo e aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/98 e sua regulamentação, e na Lei Federal 9.519/92 e demais legislações vigentes.

Pejuçara/RS, 16 de julho de 2018.

FELIPE OBERDORFER

Licenciador Ambiental e Engenheiro Agrônomo

IRINEU PEREIRA DA COSTA

Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

EDUARDO BUZZATTI

Prefeito Municipal

